



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Gabinete do Vereador Júnio Valentim

PROJETO DE LEI Nº _/2026

Institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de Cataguases e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, com o objetivo de incentivar a participação da população na identificação e denúncia de descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, praças, parques e demais áreas de uso comum no Município de Cataguases.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

I - combater o descarte irregular de lixo e entulho;

II - fortalecer a fiscalização ambiental e urbana;

III - promover a conscientização da população sobre a responsabilidade coletiva com o meio ambiente;

IV - ampliar a eficiência da fiscalização sem gerar novos custos ao erário municipal.

Art. 3º Poderão participar do Programa cidadãos que realizarem denúncias acompanhadas de informações e registros comprobatórios, tais como fotos ou vídeos, que possibilitem a identificação do infrator e do local da infração.

Art. 4º Quando a denúncia apresentada resultar em autuação e aplicação de multa, o denunciante poderá receber até 20% (vinte por cento) do valor líquido efetivamente arrecadado, conforme critérios e limites a serem definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 5º O pagamento do incentivo financeiro:

I - não gera vínculo empregatício ou qualquer obrigação permanente entre o Município e o denunciante;

II - somente ocorrerá após o pagamento efetivo da multa pelo infrator;

III - observará os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e transparência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I - aos meios oficiais de recebimento das denúncias;

II - aos critérios de validação das informações;

III - à forma de cálculo e pagamento do incentivo;

IV - às medidas para evitar denúncias falsas ou de má-fé.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos oriundos das multas aplicadas, não podendo gerar aumento de despesas ao orçamento municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O descarte irregular de lixo, entulho e materiais inservíveis é um problema recorrente em diversas cidades brasileiras e também no município de Cataguases. Essa prática causa impactos negativos ao meio ambiente, compromete a limpeza urbana, favorece a proliferação de insetos e animais peçonhentos e pode contribuir para o surgimento de doenças que afetam diretamente a saúde da população.

Além disso, o acúmulo de resíduos em vias públicas e em lotes particulares prejudica a organização da cidade, gera transtornos aos moradores e aumenta os custos do poder público com limpeza e manutenção urbana.

Nesse contexto, torna-se importante aprimorar os mecanismos que auxiliam na identificação e apuração das infrações relacionadas ao descarte irregular de resíduos sólidos. O avanço da tecnologia e o uso cada vez mais comum de dispositivos móveis permitem que registros como fotografias e vídeos contribuam significativamente para a fiscalização e para a identificação dos responsáveis por essas práticas.

Da mesma forma, a utilização de meios eletrônicos de comunicação pode ampliar a participação da população na preservação dos espaços públicos, fortalecendo a colaboração entre cidadãos e poder público no enfrentamento desse problema.

A iniciativa busca, portanto, contribuir para o fortalecimento das ações de fiscalização, para a melhoria da limpeza urbana e para a promoção de uma cidade mais organizada, saudável e sustentável para todos os moradores de Cataguases.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente



JUNIO ELIAS DA SILVA VALENTIM

Data: 10/04/2026 08:40:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚNIO VALENTIM

Vereador